



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 3532 /2022**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Aparelhos de uso doméstico grandes

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com a reparação legal

**Direito aplicável:** artº 6º, 7º, 11º, 12º e 15º, nº1, alíneas a) b) e c) do Decreto Lei 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto Lei 24/2014, 14 de Fevereiro

**Pedido do Consumidor:** Substituição do frigorífico ou resolução do contrato ao abrigo da garantia do equipamento.

---

## **SENTENÇA Nº 50 / 2023**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante  
Reclamada representada pelo advogado

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante e através de videoconferência a DECO e através de chamada telefónica em alta voz a representante da reclamada.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



Tendo em conta que não houve qualquer contestação, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação e em consequência tendo em conta o disposto nos artº 6º, 7º, 11º, 12º e 15º, nº1, alíneas a) b) e c) do Decreto Lei 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto Lei 24/2014, 14 de Fevereiro, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a substituir o frigorífico objeto de reclamação, no prazo de 20 dias. Isto, tendo em conta que o frigorífico apesar das tentativas de reparação nunca foi reparado corretamente, uma vez que o barulho que começou a fazer logo após alguns dias de ter sido entregue à reclamante, nunca desapareceu e para além do barulho não congela de forma regular.

#### **DESPACHO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a substituir o frigorífico à reclamante.

Sem custas.

Notifique-se

---

Lisboa, 08 de Fevereiro de 2023

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)